



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ de 10 de março de 2021**

Vereador José Fernandes

REQUER SEJA ENVIADA A PRESENTE INDICAÇÃO AO PREFEITO DE ANÁPOLIS COM O FITO DE REGULAMENTAR A LEI Nº 389 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Nos termos do art. 88, § 1º, alínea I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito o encaminhamento da presente indicação ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar a Lei 389/2020, que “DETERMINA ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DIREITO AO USO DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JUSTIFICATIVA**

Aos 15 de dezembro de 2020 fora promulgada a Lei 389/2020 que estabelece atendimento prioritário e direito ao uso de vagas preferenciais em estacionamentos para as pessoas acometidas pela moléstia fibromialgia.

Infere-se do artigo 2º, § 2º da mencionada lei que “Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões e adesivos aludidos no parágrafo anterior”, contudo, tais providências ainda não foram implementadas pela autoridade competente.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Assim, as pessoas que sofrem com essa doença têm o seu direito lesado, uma vez que lhe são negados, ou não oferecidos, atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados. Estes por sua vez, argumentam desconhecer a vigência da Lei 389/2020 ou, ainda, que a pessoa não possui o cartão informando tal enfermidade.

Portanto, cabe ao Poder Executivo regulamentar a Lei 389/2020, implantando meios para realizar o cadastro e confecção do cartão para aqueles que são portadores de fibromialgia, garantido a esses o direito ao atendimento preferencial conforme dispõe a Lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 10 de março de 2022.

*José Fernandes*  
Vereador

**JOSE FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE**

Vereador - PSB